



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

Lei n.º 280, de 12 de julho de 2006.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias, fixa os objetivos e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2007, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A lei orçamentária para o exercício de 2007 será elaborada e executada de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, com as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Maranhão, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, compreendendo:

- I - as metas fiscais
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e
- VIII - as disposições gerais.

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n.º 10, Manijituba – CEP 65.350-000 – Vitória do Mearim/MA

Fone/Fax: (98) 3352 2364/ 3352 2385



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2007 a 2009, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal estão identificadas no anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º As metas e as prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas no Anexo II desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1.º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2007 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no anexo II desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2.º Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n.º 10, Manjituba – CEP 65.350-000 – Vitória do Mearim/MA

Fone/Fax: (98) 3352 2364/ 3352 2385



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário atendidos o art. 37, inciso II, e o art. 169, § 1º, da Constituição Federal e, ainda, as disposições estabelecidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 34. Os projetos de lei que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão estar em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificados pela autoridade competente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n.º 10, Manjituba – CEP 65.350-000 – Vitória do Mearim/MA

Fone/Fax: (98) 3352 2364/ 3352 2385



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 37. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 38. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos ou não em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 39. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2007, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 40. O Poder Executivo poderá conceder desconto aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana obedecendo o Código Tributário Municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município.

Art. 41. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na Constituição Federal ou em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 01 de outubro de cada ano, conforme estabelecido no art. 161 da Constituição do Estado do Maranhão, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2006.

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n.º 10, Manijituba – CEP 65.350-000 – Vitória do Mearim/MA

Fone/Fax: (98) 3352 2364/ 3352 2385



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

§ 1.º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2.º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2007, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3.º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2006, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 43. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 44. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 46. Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos adicionais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8.º, da Constituição Federal.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n.º 10, Manjituba – CEP 65.350-000 – Vitória do Mearim/MA

Fone/Fax: (98) 3352 2364/ 3352 2385



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 48. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente e do Tribunal de Contas do Estado, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem recursos.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, aos 12 de julho de 2006. 185º da Independência e 118º da República.


José Mário Pinto Costa
PREFEITO MUNICIPAL



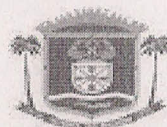
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

ANEXOS

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n.º 10, Manijituba – CEP 65.350-000 – Vitória do Mearim/MA

Fone/Fax: (98) 3352 2364/ 3352 2385



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
LEI n.º 280/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2007

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	21.867.903,00	20.630.097,17	0,0016	22.883.298,15	20.270.438,61	0,0016	23.949.463,06	19.919.706,44	0,0017
Receitas Primárias (I)	21.620.883,83	20.397.060,22	0,0015	22.625.928,02	20.042.455,51	0,0016	23.677.124,42	19.693.191,73	0,0017
Despesa Total	21.867.903,00	20.630.097,17	0,0016	22.883.298,15	20.270.438,61	0,0016	23.949.463,06	19.919.706,44	0,0017
Despesas Primárias (II)	21.401.069,00	20.189.687,74	0,0015	22.389.122,45	19.832.688,86	0,0016	23.435.328,57	19.492.080,66	0,0017
Resultado Primário (I – II)	219814,83	207.372,48	0,0000	236805,57	209.766,65	0,0000	241795,845	201.111,07	0,0000
Resultado Nominal	(898.500,00)	(847.641,51)	(0,0001)	(692.500,00)	(613.429,00)	(0,0000)	(688.900,00)	(572.985,11)	(0,0000)
Dívida Pública Consolidada	4.800.000,00	4.528.301,89	0,0003	4.608.000,00	4.081.849,59	0,0003	4.404.000,00	3.662.979,29	0,0003
Dívida Consolidada Líquida	4.101.500,00	3.869.339,62	0,0003	4.107.500,00	3.638.497,65	0,0003	3.919.100,00	3.259.668,97	0,0003

FONTE: CONTABILIDADE

NOTA: O cálculo das metas acima foi realizado considerando o cenário macroeconômico apresentado pelo Governo Federal



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
LEI N.º 280/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2007

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	350.000,00	1. Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
		2. Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas orçamentárias	300.000,00
2. Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto das despesas com pessoal	165.000,00	1. Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas orçamentárias	115.000,00
		2. Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
3. Epidemias, enchentes e outras situações de calamidades	120.000,00	1. Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	120.000,00
4. Condenações Judiciais	24.000,00	1. Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas orçamentárias	24.000,00
TOTAL	659.000,00	TOTAL	659.000,00

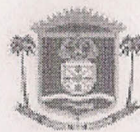
FONTE: CONTABILIDADE

97-



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
LEI n.º 280/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2007

01.100 - CÂMARA MUNICIPAL	
PROGRAMA META AÇÃO	2007
003 - DESENVOLVIMENTO EFICAZ DA AÇÃO PROGRAMÁTICA	675.598
DESENVOLVER A AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	675.598
2.001 Desenvolvimento e manutenção do processo legislativo	675.598
TOTAL DO ORGAO	675.598



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
LEI n.º 280/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2007

02.200 - GABINETE DO PREFEITO	
PROGRAMA META AÇÃO	2007
002 - DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	160.000
PLANEJAR E DESENVOLVER O ESPAÇO URBANO E AMBIENTAL	160.000
2.002 Elaboração do Plano Diretor de Vitória do Mearim	160.000
003 - DESENVOLVIMENTO EFICAZ DA AÇÃO PROGRAMÁTICA	273.600
GERIR A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO	93.600
2.003 Manutenção das atividades de comunicação	93.600
GERIR AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	180.000
2.004 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito	180.000
TOTAL DO ORGÃO	433.600

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
LEI n.º 280/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2007

02.210 - INTITUTO DE PREVIDENCIA DE VITORIA DO MEARIM	
PROGRAMA META AÇÃO	2007
003 - DESENVOLVIMENTO EFICAZ DA AÇÃO PROGRAMÁTICA	650.961
GERIR AS ATIVIDADES DO PREVIM	650.961
2.005 Manutenção das atividades do Previm	650.961
TOTAL DO ORGÃO	650.961



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º As atividades, projetos e operações especiais identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3.º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e/ou operações.

Art. 5.º O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 6.º A Lei Orçamentária para 2007 evidenciará as Receitas e Despesas, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
LEI n.º 280/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2007

02.300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA	
PROGRAMA META AÇÃO	2007
003 - DESENVOLVIMENTO EFICAZ DA AÇÃO PROGRAMÁTICA	179.000
DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DEFESA DO MUNICÍPIO	179.000
2.006 Manutenção das atividades de defesa e representação do Município	179.000
TOTAL DO ORGÃO	179.000

1

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
LEI n.º 280/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2007

02.400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	
PROGRAMA META AÇÃO	2007
003 - DESENVOLVIMENTO EFICAZ DA AÇÃO PROGRAMÁTICA	676.000
GERIR A POLÍTICA FISCAL E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	556.000
2007 Manutenção da Secretaria de Planejamento e	556.000
MODERNIZAR A GESTÃO MUNICIPAL	120.000
2.008 Modernização da máquina administrativa	120.000
TOTAL DO ORGÃO	676.000



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
LEI n.º 280/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2007

02.500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROGRAMA META AÇÃO	2007
003 - DESENVOLVIMENTO EFICAZ DA AÇÃO PROGRAMÁTICA	1.756.194
MODERNIZAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL	1.756.194
2.009 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças	1.110.000
0.001 Encargos Gerais do Município	426.194
9.999 Reserva de Contingência	220.000
TOTAL DO ORGÃO	1.756.194

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
LEI n.º 280/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2007

2.600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROGRAMA	
META	2007
AÇÃO	
003 - DESENVOLVIMENTO EFICAZ DA AÇÃO PROGRAMÁTICA	809.800
GERIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	809.800
2.010 Gestão e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde	809.800
TOTAL DO ORGÃO	809.800

037-:



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
LEI n.º 280/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2007

2.601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROGRAMA	
META	2007
AÇÃO	
003 - DESENVOLVIMENTO EFICAZ DA AÇÃO PROGRAMÁTICA	4.190.756
GARANTIR ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	3.798.909
2.011 Manutenção e estruturação do Programa Saúde da Família - PSF	1.113.630
2.012 Manutenção do atendimento hospitalar e ambulatorial	1.002.496
2.013 Manutenção do Programa de Agenstes Comunitários de Saúde - PACS	401.000
2.014 Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB	477.783
2.015 Manutenção da Farmácia Básica	78.000
2.016 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	726.000
PROMOVER O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	191.847
2.017 Desenvolvimento do serviço de vigilância sanitária e epidemiológica	191.847
PROMOVER SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO	175.000
1.001 Implantação de redes de esgotos sanitários	100.000
1.002 Implantação de melhorias sanitárias domiciliares	75.000
GARANTIR SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	25.000
2.018 Manutenção e Implantação de redes de abastecimento de água	25.000
TOTAL DO ÓRGÃO	4.190.756



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
LEI n.º 280/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2007

02.700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA META AÇÃO	2007
003 - DESENVOLVIMENTO EFICAZ DA AÇÃO PROGRAMÁTICA	325.459
GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	325.459
2.019 Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social	325.459
TOTAL DO ORGÃO	325.459

07 -



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
LEI n.º 280/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2007

02.701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA META AÇÃO	2007
004 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA	697.445
REALIZAR AÇÕES DE ATENÇÃO À TERCEIRA IDADE	76.500
2.020 Promoção de ações de integração social da população da terceira idade	76.500
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	179.745
2.021 Manutenção do Programa de atendimento à criança e aos adolescente	78.000
2.022 Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	91.545
2.023 Implantação do Programa Agente Jovem de desenvolvimento social e humano	10.200
PROMOVER POLÍTICAS DE IGUALDADE SOCIAL	302.840
2.024 Desenvolvimento de ações assistenciais em geral	140.000
2.025 Manutenção do Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF	93.840
2.026 Implantação de Ações sócio-educativas com a família (ASEF)	15.000
2.027 Fomento ao desenvolvimento de atividades econômicas para famílias de baixa renda	26.000
2.028 Atenção aos portadores de necessidades especiais	28.000
APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS	138.360
2.029 Promoção das ações de apoio e garantia das atividades dos Conselhos Municipais	18.360
2.030 Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	120.000
003 - DESENVOLVIMENTO EFICAZ DA AÇÃO PROGRAMÁTICA	80.400



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
LEI n.º 280/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2007

GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	80.400
2.031 Manutenção das atividades do Fundo Municipal	80.400
TOTAL DO ORGÃO	777.845

07=



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
LEI n.º 280/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2007

02.800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROGRAMA	2007
META	
AÇÃO	
003 - DESENVOLVIMENTO EFICAZ DA AÇÃO PROGRAMÁTICA	8.871.678
GARANTIR O ACESSO UNIVERSAL AO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL	7.601.678
2.032 Manutenção do Ensino Fundamental	5.450.000
2.033 Manutenção da Educação Infantil	500.800
2.034 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	90.086
2.035 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	740.000
2.036 Implantação do ensino para portadores de necessidades especiais	9.000
2.037 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	25.500
2.038 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE	25.000
2.039 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em geral	550.000
2.040 Capacitação Servidores Públicos Municipais do Ensino Fundamental	211.292
MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR	520.000
1.003 Construção e reforma de equipamentos públicos da rede pública municipal de ensino	520.000
GERIR A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL	750.000
2.041 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	600.000
2.042 Capacitação Servidores Públicos Municipais da SEMED	150.000
TOTAL DO ORGÃO	8.871.678



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
LEI n.º 280/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2007

02.900

- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS E LAZER

PROGRAMA	2007
META	
AÇÃO	
003 - DESENVOLVIMENTO EFICAZ DA AÇÃO PROGRAMÁTICA	275.972
GESTÃO DA POLÍTICA DE DESPORTO, CULTURA E JUVENTUDE	275.972
2.043 Desenvolvimento integral da cultura e turismo	160.000
2.044 Desenvolvimento integral do esporte e do lazer	36.000
2.045 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos e Lazer	79.972
TOTAL DO ORGÃO	275.972

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN n.º 42/1999 e n.º 163/2001 e alterações posteriores, e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

V - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n.º 10, Manijituba – CEP 65.350-000 – Vitória do Mearim/MA

Fone/Fax: (98) 3352 2364/ 3352 2385



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
LEI n.º 280/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2007

02.910 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
PROGRAMA META AÇÃO	2007
EXPANDIR OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	61.200
1.004 Implantação de poços artesianos na zona rural	61.200
001 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	240.000
PROMOVER DESENVOLVIMENTO RURAL	240.000
2.046 Apoio às famílias de pequenos produtores rurais	240.000
003 - DESENVOLVIMENTO EFICAZ DA AÇÃO PROGRAMÁTICA	124.340
GERIR A POLÍTICA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	124.340
2.047 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	124.340
	425.540

09



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
LEI n.º 280/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2007

02.920 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
PROGRAMA META AÇÃO	2007
002 - DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	1.440.500
CONSTRUIR CONSERVAR EQUIPAMENTOS URBANOS	204.000
1.005 Urbanização e pavimentação do município	204.000
PROMOVER MELHORIAS DAS HABITAÇÕES DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA	150.000
1.006 Construção e melhoria das condições de habitabilidade das famílias de baixa renda do Município	150.000
PROMOVER A LIMPEZA URBANA	380.000
2.048 Manutenção do sistema de limpeza pública e coleta de lixo	380.000
MANTER O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	397.800
2.049 Manutenção, conservação e melhoria da iluminação pública.	397.800
GERIR O PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO MUNICIPAL	86.700
1.007 Gestão de equipamentos urbanos e públicos	86.700
AMPLIAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL	222.000
1.008 Construção e manutenção de estradas vicinais e vias de acesso aos povoados e vilas.	222.000
003 - DESENVOLVIMENTO EFICAZ DA AÇÃO PROGRAMÁTICA	379.000
GERIR A POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA	379.000
2.050 Manutenção da Secretaria de Infra-estrutura, Serviços Urbanos e Fiscalização Urbanística	379.000
TOTAL DO ORGÃO	1.819.500



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
LEI n.º 280/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2007

TOTAL GERAL

21.867.903,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);

IX - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;

X - Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XI - Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);

XII - Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2007 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIII - Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XIV - Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XV - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF);

§ 2º O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa.

Art. 7º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei n.º 4.320/1964, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n.º 10, Manijituba – CEP 65.350-000 – Vitória do Mearim/MA

Fone/Fax: (98) 3352 2364/ 3352 2365



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

II - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2005 a 2007 (arts. 20, 71 e 48 da LRF);

IV - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2006 e 2007 (art. 72 da LRF);

V - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

VI - Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

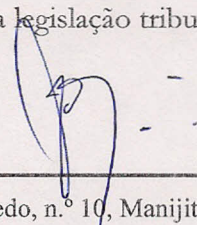
VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2005, 2006 e 2007 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS
ALTERAÇÕES

Art. 8º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das receitas e despesas, observando-se o princípio da publicidade, incorporando mecanismos de Participação Popular.

Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

Art. 10. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação


Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n.º 10, Manijituba – CEP 65.350-000 – Vitória do Mearim/MA

Fone/Fax: (98) 3352 2364/ 3352 2385



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 11. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13. Na programação das despesas não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 14. Além da observância das metas e prioridades fixadas no Plano Plurianual 2006-2009, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e manutenção dos mesmos.

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, nº 10, Manijituba – CEP 65.350-000 – Vitória do Mearim/MA

Fone/Fax: (98) 3352 2364/ 3352 2385



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

Art. 15. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 16. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 17. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para o Exercício de 2007, poderão ser expandidas em até 15%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2007 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado no Anexo I desta Lei.

Art. 18. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2006.

Art. 19. A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, para abertura de créditos adicionais, cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n.º 10, Manijituba – CEP 65.350-000 – Vitória do Mearim/MA

Fone/Fax: (98) 3352 2364/ 3352 2385



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

Art. 20. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2007 a preços correntes.

Art. 21. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (art. 167, VI da Constituição Federal)

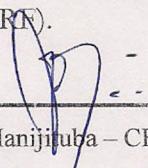
Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2007 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. Na transposição, remanejamento ou transferência de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 23. A lei orçamentária de 2007 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 24. Durante a execução orçamentária de 2007, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento municipal na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2007 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 25. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).


Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n.º 10, Manijituba – CEP 65.350-000 – Vitória do Mearim/MA

Fone/Fax: (98) 3352 2364/ 3352 2385



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

Art. 26. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações, quando houver, sobre a execução das atividades e dos projetos.

Art. 27. Para fins de alocação de recursos, o orçamento fiscal será elaborado observando-se as prioridades estabelecidas no anexo de metas fiscais parte integrante desta lei e, ainda:

- I - o custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;
- II - o pagamento de amortizações e encargos da dívida; e
- III - contrapartidas das operações de crédito e convênios.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento dos serviços da dívida pública municipal e despesas decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 29. O projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de créditos, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal e na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32 da Lei complementar nº 101/2000 – LRF).

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 31. A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida.